



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 250.506/2020

Pregão Eletrônico: 105/2020

Contrato n. 2020/153.0

### OBJETO

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N., EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Responsável:  
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPF: 443.493.351-53
---	------------------------

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ/MF:  
01.536.135/0001-39

Endereço:  
RUA 74, N. 152, CENTRO

Cidade: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.045-020
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal:  
ANA CLÁUDIA ROCHA DE AZEVEDO

Cargo PROCURADORA	CPF: 547.927.031-15
----------------------	------------------------

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 01/10/2020	Data de assinatura 07/12/2020	Data de vigência 07/12/2020 a 06/12/2021
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 64.764,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

Nota(s) de Empenho: 2020NE002854 e 2020NE002857

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é locação de impressora a seco para imagens radiográficas, incluindo instalação e garantia de funcionamento; e fornecimento de filmes para diagnóstico radiográfico e para mamografia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 105/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 105/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (ITEM 1 DO OBJETO)

5.1. A CONTRATADA deverá, sob a supervisão da CONTRATANTE, após autorização formal do Órgão Responsável, entregar e instalar o equipamento e colocá-lo em pleno funcionamento por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar a demonstração de funcionamento do equipamento no prazo constante de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua proposta, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da autorização.

5.1.1. A impressora deverá ser entregue e instalada dentro do prazo de entrega do primeiro lote de filme requisitado.

5.1.2. A autorização de entrega e instalação do equipamento será encaminhada à CONTRATADA, por e-mail, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.3. A confirmação do recebimento da autorização deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. Dia/Horário de execução dos serviços: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.3. A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados com o Órgão Responsável.

5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.

5.5. O Departamento Médico da CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento.

5.6. Local de entrega e instalação do equipamento: Departamento Médico da Câmara dos Deputados, subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF, telefone: (61) 3216-7901.

5.7. A instalação ocorrerá no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers etc.

5.8. A instalação deverá incluir a configuração de todos os equipamentos médicos mencionados, para que passem a imprimir na nova impressora. Tal configuração não deverá modificar o funcionamento de outras impressoras eventualmente existentes.

5.9. A CONTRATADA deverá recorrer à Assistência Técnica da empresa SIEMENS, fabricante dos equipamentos médicos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de incapacidade técnica para a configuração da impressora nos equipamentos, ou de necessidade de instalação de software/driver adicional.

5.10. Caso o modelo não seja autoportante, deverá ser fornecido móvel para sua instalação em altura adequada, com dimensão máxima de 80x80 cm (largura x profundidade).

5.11. A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

5.12. O equipamento será considerado definitivamente aceito quando for satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega, instalação e demonstração de funcionamento do equipamento, e, caso necessário, testes de funcionamento e de interfaceamento com o computador do local.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.13. O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o período de vigência do contrato e enquanto houver filmes dentro da data de validade em estoque.

5.14. A retirada do equipamento, ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

5.15. A CONTRATADA deverá demonstrar o funcionamento do equipamento no momento da instalação.

5.16. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento.

### 6. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS (ITENS 2 A 4 DO OBJETO)

6.1. Os materiais referentes aos Itens 2 a 4 do objeto deverão ser entregues parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

6.2. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

6.3. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.4. Local de entrega: Departamento Médico da Câmara dos Deputados, subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF, telefone: (61) 3216-7901.

6.5. Dia/Horário: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

6.6. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue acompanhado de rótulo e bula, contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter o registro no Ministério da Saúde/Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.7.1. A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

6.7.2. Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

6.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

### 7. DO RECEBIMENTO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. A demonstração de funcionamento do equipamento é pré-requisito para o aceite definitivo do equipamento.

7.3. O primeiro lote dos filmes não será considerado aceito sem o aceite definitivo do equipamento.

### 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, que, por meio da SEÇÃO DE RADIOLOGIA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. O Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, por meio da Coordenação de Logística de Materiais, atuará como Assistente de Fiscalização.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes deste Anexo;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

Para os Itens 2 a 4 do objeto:

- d) substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação;
- e) retirar das dependências da CONTRATANTE material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação.

e.1) a CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições desta alínea.

9.3. A CONTRATADA, durante o prazo de locação do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento para o Item 1 do objeto, conforme a seguir:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) realizar todas as manutenções preventivas, nas frequências recomendadas pelo fabricante, durante o prazo de garantia, nas dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso, nas dependências da CONTRATANTE, conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o Órgão Responsável, durante o prazo de entrega e instalação do equipamento;
- b) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;
- c) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar 4 (quatro) ocorrências de defeito que comprometam sua perfeita condição de uso, insuscetível(is) de reparo por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores;
- d) realizar manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste CONTRATO;
  - d.1) o prazo constante desta alínea "d" poderá ser postergado por solicitação da CONTRATADA após apresentação de justificativa aceita formalmente pelo Órgão Responsável;
  - d.2) será facultada à CONTRATADA a substituição do equipamento por até 60 (sessenta) dias, por outro com características iguais ou superiores, caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estipulado, ficando, neste caso, suspensa a contagem do prazo de reparo;
- e) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;
- f) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de vigência do contrato, caso aplicável;
- g) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

9.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATA, formalmente identificado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.5. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamento, peça ou componente, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

9.7. Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

9.8. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.9. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.11. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.12. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.14. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.15. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.17. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.17.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.18. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.19. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Para o Item 1 do objeto da licitação: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2. Para os Itens 2, 3 e 4 do objeto da licitação: o objeto efetivamente entregue e aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.5.1.1. Para o Item 1 do objeto da licitação, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação e/ou na demonstração de funcionamento do equipamento e/ou na entrega de materiais, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato para atraso referente a entrega e/ou instalação e/ou demonstração de funcionamento do equipamento e/ou sobre o valor do material entregue com atraso, quando o atraso for referente ao fornecimento de material, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado e/ou demonstrado o funcionamento do equipamento e/ou entregado materiais requisitados, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

11.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	0,5%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Deixar de utilizar peças ou componentes, novos e originais, por peça ou componente	1,0%
3. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	1,0%
4. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,5%

### 12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O Contrato terá duração de doze meses, podendo, em relação a todos os itens do Grupo Único do objeto da licitação, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso III do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

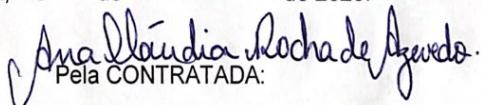
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

CCONT/CR

Brasília, 07 de 12 de 2020.

  
Pela CONTRATADA:

Ana Cláudia Rocha de Azevedo  
Procuradora  
CPF n. 547.927.031-15